

# CBO CONTA COM 2.619 MODALIDADES



## ATUALIZAÇÃO ADEQUA DESCRIÇÃO DE PROFISSÕES À REALIDADE TRABALHISTA E É ÚTIL NA ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS DE EMPREGO E RENDA

No fim de janeiro, o Ministério do Trabalho e Emprego divulgou a atualização da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), cujo objetivo é identificar as ocupações do mercado de trabalho para fins classificatórios nos registros administrativos e domiciliares. Em outras palavras, reconhece, nomeia e codifica os títulos, descrevendo as características das profissões e retratando sua realidade no mercado de trabalho.

A necessidade de atualizar tais códigos reside em sua utilização, como na confecção da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). A CBO é também empregada para auxiliar no cruzamento de dados do seguro-desemprego e para formular políticas públicas de geração de emprego e renda.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a classificação consolidou sua relevância no âmbito trabalhista como banco de dados que retrata, de forma clara, a atual conjuntura das ocupações do mercado brasileiro, tanto para os empregados, que se sentem valorizados com maior grau de formalização no tratamento de suas ocupações, quanto para as empresas, um vez que passa confiança na localização de uma atribuição ou denominação de cargo.



pág. **02**

### REGULAMENTAÇÃO

Governador veta PL sobre banheiro de família

pág. **03**

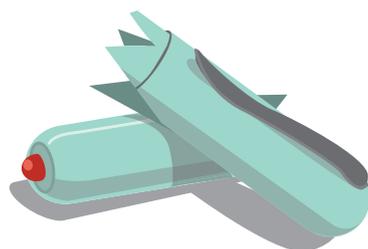
### MERCADO

Em discussão a restrição da venda de canetas laser

pág. **04**

### TRABALHO

Lei prevê novas sanções contra trabalho escravo



# VETADA INSTALAÇÃO DE BANHEIRO FAMÍLIA

FECOMERCIO-SP ACOMPANHA NEGATIVA DE PROJETO DE LEI QUE FERIRIA AUTONOMIA MUNICIPAL SOBRE EDIFICAÇÕES E ESPERA MANUTENÇÃO DO VETO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Projeto de lei estadual nº 780, de novembro de 2010, de autoria do deputado estadual Waldir Agnello (PTB), propõe a obrigatoriedade, em todo o estado de São Paulo, de ter um “banheiro família”, nos shoppings e centros comerciais, supermercados, parques, estádios e ginásios esportivos, cinemas, teatros, casas de shows e espetáculos, entre outros locais com grande circulação de pessoas. Os banheiros seriam destinados às crianças com menos de 10 anos, acompanhadas por pais ou responsáveis.

De acordo com o autor do projeto, os pais sentem desconforto em ter de entrar com filho ou filha em um banheiro que não respeite a intimidade da criança. Um pai sozinho com uma filha que necessite utilizar banheiro público opta por utilizar o banheiro masculino ou solicita a ajuda de alguma mulher estranha para acompanhar a criança.

Por outro lado, segundo o parlamentar, psicólogos e pedagogos são unânimes em afirmar que não convém, mesmo na presença do pai ou da mãe, misturar em um banheiro público a criança com um adulto.

Para os profissionais, a ida ao banheiro é um momento de intimidade, quando a criança aprende a cuidar da própria higiene.

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), em fevereiro de 2011, que entendeu que a matéria é de competência concorrente dos três níveis de governo. Em março de 2011, foi anexado ao projeto o PLE nº 154/2011, apresentado pelo deputado estadual André Soares (DEM), que institui o denominado “espaço família”, o qual deverá conter: instalações sanitárias com infraestrutura adequada e compatível ao uso de crianças com até 10 anos, de ambos os sexos; a permissão de entrada de pais ou responsáveis da criança para auxiliá-la em suas necessidades; fraldário; e placa contendo os seguintes dizeres: “Acesso restrito à criança e a seus pais ou responsáveis”.

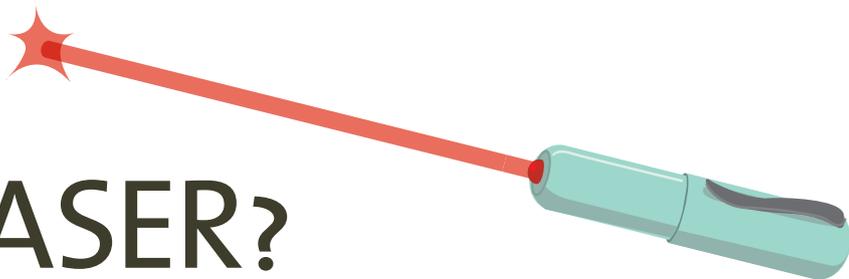
Já em abril de 2012, a proposta teve parecer favorável à aprovação de ambos os projetos, pela Comissão de Finanças Orçamento e Planejamento, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Huma-

na, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais.

Entretanto, o texto substitutivo da proposta foi vetado integralmente pelo sr. governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, em 29 de janeiro de 2013. As razões de veto estão fundamentadas na inconstitucionalidade do texto encaminhado à sanção por ferir a autonomia municipal, no sentido de que as normas sobre edificação são de competência dos municípios, constituindo assunto de interesse local. Agora, a proposta retorna à Assembleia Legislativa para análise e confirmação, ou não, do veto.

A FecomerciosSP acompanha o veto do governador e entende que o eventual constrangimento e desconforto dos pais e das crianças não justifica a instituição da medida proposta, pois nada impede que os pais utilizem o banheiro feminino para seus filhos menores, bastando afixar um aviso na porta do banheiro feminino a esse respeito. A Federação acompanhará a tramitação do PLE na Assembleia Legislativa e espera a manutenção do veto.

# O FIM DAS CANETAS LASER?



**NA ESTEIRA DE EVENTOS ESPORTIVOS COMO A COPA DO MUNDO DE 2014, PROPOSTA QUE VISAVA REGULAMENTAR A VENDA DO EQUIPAMENTO FOI VETADA PELO GOVERNADOR**

*De autoria do deputado Luiz Moura (PT/SP), o Projeto de lei nº 711, de 2011, que-ria restringir a venda de canetas laser no estado apenas àqueles que comprovem a necessidade da utilização do aparelho para sua atividade laboral, como profes-sores e palestrantes.*

*A comercialização deveria ser feita me-diante assinatura de termo de compromisso, e o não cumprimento das disposições acar-reteria multa no valor de 10 a 100 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp).*

*Segundo justificativa do autor, a venda irrestrita do produto é prejudicial em diversos âmbitos. Estudos publicados em revistas mé-dicas comprovaram que a alta potência dos feixes emitidos causa danos à visão, por causa do calor liberado. Em razão disso, leva a uma reação inflamatória, provocando queimadu-ras na retina. A proposta salientava que, além da saúde, o equipamento vem comprometen-do o bom andamento de atividades esportivas e sociais, interferindo também nos aeroportos do País, pois os pilotos têm sido surpreendidos*

*com os feixes de luzes direcionados para a ca-bine do avião no momento da aterrissagem.*

*Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) a iniciativa era válida. Porém, a entidade opinou pela regulamentação do controle de fabricação e importação das ca-netas laser no âmbito nacional pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecno-logia (Inmetro), evitando que questões sim-ples, como a tratada pela proposta em ques-tão, sejam passíveis de burocratização.*

## SUA DECLARAÇÃO DE IR PESSOA FÍSICA NÃO PRECISA RENDER DOR DE CABEÇA.

TUTU

Profissionais especializados. Garantia do valor máximo a restituir ou do mínimo a pagar. Conveniência e flexibilidade. Suporte anual para planejamento e necessidades. A H&R Block, líder mundial em preparação de declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, com 13 mil escritórios, mais de 25 milhões de clientes/ano e mais de 550 milhões de declarações entregues desde 1955, oferece esse serviço exclusivo para você poupar dor de cabeça e preocupações na hora de fazer sua declaração.

**PREÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMPRESÁRIOS AFILIADOS À FECOMERCIO-SP.**

**PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE [WWW.HRBLOCK.COM.BR](http://WWW.HRBLOCK.COM.BR) OU LIGUE PARA (11) 3030-7800 (SÃO PAULO) OU 0800-773-0111 (DEMAIS LOCALIDADES)**



# NOVAS PENAS PARA TRABALHO ESCRAVO

## LEI ESTADUAL Nº 14.946/2013 IMPÕE PUNIÇÃO TRIBUTÁRIA PARA EMPRESAS INFRATORAS

O governo do estado de São Paulo sancionou a Lei estadual nº 14.946/2013, que estabelece penalidades para as empresas paulistas que utilizarem o trabalho análogo a de escravo, direta ou indiretamente. O objetivo da medida é aplicar punição tributária. Isso por meio da sua Secretaria da Fazenda, uma vez que não pode legislar sobre matéria trabalhista, por ser uma prerrogativa da União, conforme dispõe o artigo 22, I, da Constituição Federal.

Em âmbito federal, o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de Grupos Especiais de Fiscalização, ao verificar que empregados são submetidos a condições análogas a de escravos, além resgatar os empregados e penalizar as empresas, insere as mesmas em uma "lista suja" que é publicada em seu site.

A legislação paulista, por outro lado, visa atingir diretamente a atividade de mercância do empresário com cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS se o estabelecimento que comercializar produtos em cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de industrialização, condutas que configurem a redução de pessoa a condição análoga a de escravo.

Além do mais, com a cassação da eficácia, os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, também serão atingidos, uma vez que haverá impedimento para exercer o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento diverso e proibição de entrar com inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade, restrições que prevalecerão pelo período de dez anos.

As situações mais comuns de trabalho escravo são: sujeição da vítima a jornada exaustiva – todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça e qualquer penalidade para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade; sujeição a jornada exaustiva – os esforços excessivos ou uma



sobrecarga de trabalho, afastando a vítima do descanso e do convívio social; sujeição a condições degradantes de trabalho – Como exemplo disso, a prestação de serviços em instalações inadequadas, negando os direitos a segurança e saúde no trabalho; e, restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto – Nessa conduta, o trabalhador é induzido a contrair dívidas com o empregador ou preposto deste e é impedido de deixar o trabalho em razão do débito. Podendo ocorrer no momento da arregimentação, no curso da prestação laboral dentre outras formas.

Para a Fecomercio SP, a medida é positiva, pois vai ao encontro com outros pontos na legislação brasileira e normas internacionais sobre os direitos do homem e do cidadão.

Conclui-se, portanto, que a Lei nº 14.946/2013 enseja mais uma penalidade, a fim de coibir a prática da redução do trabalhador à condição análoga a de escravo, atingindo diretamente a atuação da empresa, privando-a de utilizar de programas e incentivos do estado.

**mixLEGAL** **FECOMERCIO SP**  
Representa muito para você.

**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:** Fischer2 Indústria Criativa  
**DIRETOR DE CONTEÚDO:** André Rocha  
**EDITORA EXECUTIVA:** Selma Panazzo  
**PROJETO GRÁFICO E ARTE:** TUTU  
**FALE COM A GENTE:** mixlegal@fecomercio.com.br  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br